

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20..
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/20..

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CORURIPLE**, por conduto da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Suprimentos (SMTTS), com sede na Rua do Sol, Nº 389, bairro Comendador Tércio Wanderley, Coruripe/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por item, lote/grupo**, a ser conduzido por Pregoeiro e equipe de apoio instituídos por meio do **Decreto Municipal n.º XXXX**, observando ainda o disposto nos *Decretos Municipais Nº 1.206 e 1.207, de 01 de abril de 2021*, na *Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, na *Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, aplicando-se subsidiariamente, a *Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, e as exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão:

Horário: (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de, a fim de atender a demanda da **Administração Pública Municipal de Coruripe/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **lotes/itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos **lotes/itens** forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTES**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes ao(s) **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR** e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam na Ata de Registro de Preços, ANEXO II deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital.

3.7. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens,,, a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.1.3. Os itens,,, constituem cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, em atenção ao disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

4.4.6. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca, se houver;

6.1.3. fabricante, se houver;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do lote/item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ **XX (xxxx)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o

que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos Nº 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital;

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no §1º do art. 9º e no §7º do art. 27 do Decreto Municipal n.º 1.206/2021;

8.1.1. O valor referencial para a contratação terá caráter sigiloso até findar-se a fase de negociação, conforme o disposto no caput e nos parágrafos 1º e 2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.206/2021.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que **apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), preço final incompatível com o preço estimado pela Administração ou preço manifestamente inexequível;**

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou

propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.1.5. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral do Estado de Alagoas (<http://ceis.cge.al.gov.br>);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei N° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos N° 44 e 45 da Lei Complementar N° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018, ora acolhida em razão da adoção do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Municipal n.º 1.206/2021.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.4. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.5. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.9.8. Cópia do documento de identificação do representante legal, seja ele sócio-administrador, diretor ou outro apontado no ato constitutivo, mediante RG (Registro Geral), CPF (Cadastro de Pessoa Física), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou outro documento de identificação nacionalmente aceito;

9.9.9. Caso a licitante se faça representar por responsável legal (procurador, preposto ou similar), além da respectiva Procuração devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, deverá ser apresentado cópia do documento de identificação nacionalmente aceito;

9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda;

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos);

9.10.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

9.11.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura (STJ, REsp 1381152/RJ);

9.11.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, observado o previsto no §3º do art. 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de BENS em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante.

9.12.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a contratos executados, ou em execução, há pelo menos 12 (doze) meses;

9.12.1.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica que possuam as seguintes informações:

9.12.1.2.1. descrição do objeto contratado;

9.12.1.2.2. valor estimado do contrato;

9.12.1.2.3. prazo de vigência do contrato;

9.12.1.2.4. identificação das partes signatárias;

9.12.1.2.5. elementos que possibilitem a identificação do subscritor e a confirmação da veracidade das informações constantes no atestado.

9.12.1.3. Em havendo dúvidas sobre a veracidade ou pertinência das informações constantes nos atestados, poderão ser solicitados, em diligências, documentos adicionais, tais como a cópia do termo de contrato ou instrumento equivalente, endereço atual da contratante, notas fiscais emitidas em razão da execução contratual, dentre outros.

9.13. Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, DA CF/88:

9.13.1. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO V deste Edital.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante melhor classificado e habilitado, deverá encaminhar a proposta consolidada.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CONSOLIDADA

10.1. A proposta final do licitante melhor classificado e habilitado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1. Apresentadas as propostas consolidadas, a sessão pública será suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme despacho do pregoeiro divulgado em “chat”, para que seja ouvida a Secretaria Municipal de XXXXX, a fim de que sejam indicados os produtos que precisarão ser submetidos à análise de amostras, nos casos em que os profissionais técnicos possuam dúvidas sobre a adequação dos produtos especificados em face das exigências do Termo de Referência.

11.2. A sessão pública de análise das amostras ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação do Pregoeiro, que agendará datas, horários e locais para as demonstrações, por meio de mensagem no sistema, sendo franqueada a possibilidade de acompanhamento presencial dos trabalhos por todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.3. Na análise das amostras serão averiguadas as características exigidas no Termo de Referência anexo, mediante análise de Comissão Técnica formada por profissionais da área vinculados ao Município de Coruripe-AL.

OU

11.1. Não serão exigidas amostras dos bens que formam o objeto desta licitação, ressalvada a possibilidade de requisição de catálogos, fichas e demais documentações técnicas, para averiguar a compatibilidade dos mesmos frente às exigências consignadas no Termo de Referência, mediante diligências determinadas pelo Pregoeiro e divulgadas em “Chat”.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. A Ata de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital (certificado digital) do representante legal da empresa.

15.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, formando-se Cadastro Reserva, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei Nº 8.666, de 1993.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (dozes) meses**, contado a partir da sua assinatura, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

17. DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e das condições para revisão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As regras acerca do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As apurações de responsabilidades por infrações possivelmente cometidas por empresas licitantes, adjudicatárias ou contratadas, além dos procedimentos de aplicação e dosimetria de sanções observarão o disposto na Lei federal n.º 10.520/2002, Lei federal n.º 8.666/1993, Lei

federal n.º 9.784/1999, bem como, especialmente, o disposto no Decreto n.º 1.237/2021, editado pelo Prefeito do Município de Coruripe-AL, e nas condições a seguir especificadas.

22.2. No pregão e atos contratuais dele decorrentes, constituem ilícitos administrativos específicos, embasados no art. 7º da Lei federal n.º 10.520/2002, as condutas de quem:

22.2.1. não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.2. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

22.2.3. fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

22.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.2.5. não mantiver a proposta;

22.2.6. falhar na execução do contrato;

22.2.7. fraudar na execução do contrato;

22.2.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2.9. cometer fraude fiscal.

22.3. Em pregão ou em instrumento contratual decorrente de pregão, os ilícitos descritos no item **22.2**, sempre que disserem respeito aos mesmos fatos, prevalecerão sobre outras infrações *subsidiariamente* aplicáveis ao licitante, à adjudicatária ou à contratada, enumeradas nos arts. 35 e 36 do Decreto n.º 1.237/2021, editado pelo Prefeito do Município de Coruripe-AL.

22.4. As empresas licitantes, adjudicatárias ou contratadas que cometam quaisquer das infrações discriminadas no item **22.2**, ou que venham a incorrer em infrações *subsidiariamente* aplicáveis, previstas nos arts. 35 e 36 do Decreto n.º 1.237/2021, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

22.4.1. advertência;

22.4.2. multa;

22.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a pessoa jurídica promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.4.4. impedimento de licitar e contratar em toda a Administração do Município de Coruripe, além do descredenciamento do respectivo registro cadastral do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **22.4.3**, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

22.5. Os titulares das Pastas Licitantes/Contratantes aplicarão as penalidades previstas nos itens **22.4.1**, **22.4.2**, **22.4.3** e **22.4.4**, cabendo ao Prefeito a decisão final em recursos com efeitos hierárquicos, nos casos previstos na legislação.

22.6. O Prefeito do Município de Coruripe-AL aplicará a penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo admissível a apresentação de Pedido de Reconsideração, endereçado a mesma autoridade julgadora, conforme art. 109, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993.

22.7. Para a aplicação das sanções aplicáveis em razão do cometimento das infrações, conforme disposto nos arts. 38 a 42 do Decreto n.º 1.237/2021, serão considerados como parâmetros a natureza da falta, a gravidade do ilícito, os prejuízos advindos e a reincidência na prática do ato.

22.8. A dosimetria da pena de multa observará especificamente as seguintes balizas, conforme art. 43 do Decreto n.º 1.237/2021;

22.8.1. nas infrações de natureza leve:

22.8.1.1. em razão do atraso no cumprimento da obrigação principal (entregar os itens adquiridos), será aplicada multa moratória calculada com base no percentual de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, até o trigésimo dia de atraso;

22.8.1.2. em razão do atraso no cumprimento de obrigações acessórias previstas em Edital, Termo de Referência, ARP ou instrumento contratual, será aplicada multa moratória calculada com base no percentual de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, até o sexagésimo dia de atraso;

22.8.2. nas infrações de natureza mediana:

22.8.2.1. em razão de atraso no cumprimento de obrigação principal (entregar os itens adquiridos), será aplicada multa moratória calculada com base no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, entre o trigésimo primeiro e o quadragésimo quinto dia;

22.8.2.2. em razão de atraso no cumprimento de obrigações acessórias previstas em Edital, Termo de Referência, ARP ou instrumento contratual, será aplicada multa moratória calculada com base no percentual de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, a partir do sexagésimo primeiro dia;

22.8.2.3. será aplicada multa compensatória no percentual de 6% (seis por cento), incidente conforme o item **22.8.6**, juntamente com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a pessoa jurídica promotora da licitação, ou com a pena de impedimento de licitar e contratar em toda a Administração do Município de Coruripe, sempre que estas penalidades forem cominadas em razão de ilícitos diversos do atraso no cumprimento de obrigações principais ou acessórias;

22.8.3. nas infrações de natureza grave:

22.8.3.1. será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, a partir do quadragésimo sexto dia de inadimplemento em casos de abandono ou desistência da execução contratual, ou uma multa moratória de 15% (quinze por cento) do contrato ou da nota de empenho, quando for manifesta a impossibilidade de execução do contrato, por culpa da contratada;

22.8.3.2. será aplicada multa compensatória no percentual de 12% (doze por cento), incidente conforme item **22.8.6**, juntamente com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a pessoa jurídica promotora da licitação, ou com a pena de impedimento de licitar e contratar em toda a Administração do Município de Coruripe, sempre que estas forem cominadas em razão de ilícitos diversos do abandono, desistência ou manifesta impossibilidade de execução contratual;

22.8.4. nas infrações de natureza gravíssima será aplicada multa compensatória no percentual de 18% (dezoito por cento), incidente conforme o item **22.8.6**, juntamente com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a pessoa jurídica promotora da licitação, ou com a pena de impedimento de licitar e contratar em toda a Administração do Município de Coruripe;

22.8.5. nas infrações de natureza gravíssima sancionadas com a pena de inidoneidade, a multa compensatória será fixada no percentual de 24% (vinte e quatro por cento), incidente nos termos do item **22.8.6**.

22.8.6. Os percentuais de aplicação das multas compensatórias incidirão, conforme o caso, sobre o valor do contrato, ou da nota de empenho/ordem de fornecimento, para infrações cometidas por contratadas, ou sobre o somatório dos valores estimados dos itens/lotes para as quais a licitante tenha disputado, ou somatório dos itens/lotes para os quais a licitante tenha se sagrado adjudicatária, para infrações cometidas por licitantes ou adjudicatárias.

22.8.7. As multas conjuntamente consideradas, aplicadas concretamente a uma licitante, adjudicatária ou contratada em uma mesma licitação ou contratação, não poderão exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) das bases de cálculos fixadas no item **22.8.6**.

22.8.8. Caso a multa moratória atinja o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato ou do empenho, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto e rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

22.8.9. As empresas sancionadas serão instadas a pagar as multas em prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da intimação, sob pena de incorrerem em nova infração quanto às multas moratórias inadimplidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

22.8.10. Será determinada cautelarmente a retenção de garantias e de créditos da contratada, em havendo indícios de infrações contratuais potencialmente ensejadoras de prejuízos para o Município de Coruripe-AL ou para os órgãos participantes da licitação ou contratação, conforme disposto no Decreto n.º 1.237/2021.

22.8.11. Em razão de infrações praticadas de forma continuada, reiterada ou permanente, a retenção poderá considerar o valor máximo da multa aplicável à hipótese infracional, liberando-se em benefício da contratada eventual diferença apurada ao término do processo administrativo sancionatório.

22.8.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas cabíveis.

22.9. A dosimetria das penas previstas nos itens **22.4.1**, **22.4.3**, **22.4.4** e **22.4.5** observará o disposto nos arts. 44 a 46 do Decreto n.º 1.237/2021.

22.10. O procedimento para a apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades observará aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, garantidos por meio do devido processo legal.

22.11. Da decisão que aplica as sanções previstas nos itens **22.4.1**, **22.4.2**, **22.4.3** e **22.4.4**, ou que declara a rescisão unilateral de contrato, cabe recurso administrativo hierárquico, endereçado ao Prefeito do Município de Coruripe-AL, por intermédio da autoridade prolatora da decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

22.12. Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, dirigido ao Prefeito do Município de Coruripe-AL, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação do ato.

22.13. Com a decisão do recurso apresentado exaure-se a esfera administrativa, não sendo cabíveis quaisquer recursos administrativos contra esta decisão.

22.14. Os atos de comunicação no curso dos processos administrativos sancionatórios observarão o regulamentado no Decreto n.º 1.237/2021.

22.14.1. Reputar-se-ão como válidas, independentemente de confirmação de recebimento, as intimações encaminhadas ao correio eletrônico comumente utilizado pela empresa para a troca de mensagens com este Município, ou para o correio eletrônico cadastrado pela empresa perante o Município para fins de participação em processo de contratação.

22.14.2. Incumbe unicamente às empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas o ônus de manter sempre atualizados os seus endereços físicos e eletrônicos cadastrados perante o Município de Coruripe-AL.

22.14.3. As sanções serão publicadas no Diário Oficial e registradas na plataforma de registro cadastral, inclusive no SICAF, conforme o caso.

22.15. O teor do Decreto n.º 1.237/2021 poderá ser lido pelos interessados via link: <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/legislacoes>.

22.16. Caso, durante o processo de aplicação de penalidade, se verifiquem indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos sancionatórios abertos pelo Município de Coruripe-AL.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1.207/2021.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail coruripe.suprimentosal@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão Permanente de Licitação de Coruripe, no endereço da SMTTS, registrado no preâmbulo do Edital.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme definido no Decreto Municipal Nº 1.206/21.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o Município de Coruripe.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro*.

25.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado na oportunidade devida.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

25.8. Todos os documentos solicitados neste Edital deverão estar autenticados em cartório, salvo aqueles emitidos pela internet, que contenham selo de autenticidade, ou publicados na imprensa oficial.

25.8.1. Em nenhuma hipótese, antes ou depois da sessão pública, será feita a autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coruripe-AL.

25.10. Considera-se dia útil, para os fins deste Edital, exceto feriados nacionais, no Estado de Alagoas e no Município de Coruripe-AL.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://comprasnet.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site <https://transparencia.coruripe.al.gov.br>.

25.14. A adjudicação e a homologação da licitação não implicarão em direito subjetivo das empresas adjudicatárias à contratação total ou parcial do objeto licitado.

25.15. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.15.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços;

25.15.3. ANEXO III – Termo de Contrato;

Coruripe/AL, XX de xxxxx de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro(a)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º XXXX/20XX

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

Itens para participação em ampla concorrência				
Item	Descrição	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	Unidade de	Quantidade

			Medida	
1				
2				
3				
4				
...				

Cota reservada para ME/EPP/COOP em até 25%				
Item	Descrição	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1				
2				
3				
4				
...				

Itens destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP (art. 48, I da LC n.º 123/2003)				
Item	Descrição	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1				
2				
3				
4				
...				

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO Máxima	Quantidade total

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados do(a)**, contados do prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

OU

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados do(a)** prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em se tratando de fornecimento que visa atender a uma necessidade permanente da Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição destes bens é de grande utilidade para a manutenção das atividades desenvolvidas por esta Administração Pública Municipal de Coruripe, tendo em vista as necessidades informadas para a abertura do processo administrativo de licitação.

2.2. A necessidade de aquisição dos bens previstos neste Termo de Referência serve para anteciparmos e prevermos futuras interdições em nossas unidades evitando transtornos aos servidores e o atendimento à população em geral que necessita dos serviços públicos a cargo da Administração.

2.3. O planejamento das quantidades foi embasado na mensuração estimada do consumo por parte dos órgãos participantes do registro de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Dada a baixa complexidade técnica da contratação desejada e a ausência de alternativas de soluções técnicas que se mostrem realmente exequíveis em face do atual estágio administrativo de especialização e capacidade logística da Prefeitura Municipal, a solução escolhida prestigiou a seleção da alternativa de contratação que prime pela simplicidade, celeridade e eficiência.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. O procedimento licitatório deverá ocorrer na modalidade Pregão Eletrônico, considerando a natureza comum do objeto licitado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

4.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de modo que serão vencedoras as empresas devidamente habilitadas que ofertarem o menor preço para o item, desde que menor que o valor referencial, obtido em pesquisa de preços.

4.3. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 1.206, de 2021.

4.4. A formação dos preços estimados como referenciais foi obtida a partir de pesquisa de mercado.

4.5. Os preços estimados permanecerão ocultos durante a licitação, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 1.206/2021, devendo ser desclassificadas as propostas ou lances finais que consignarem preços incompatíveis com os estimados, apurados conforme pesquisa de mercado.

OU

4.6. Os preços estimados permanecerão ocultos durante a licitação, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 1.206/2021, devendo ser desclassificadas as propostas ou lances finais que consignarem preços superiores aos preços máximos aceitáveis, apurados conforme pesquisa de mercado.

5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos **BENS** não será fixado em menos de **05 (cinco) dias úteis**, contados do efetivo recebimento da autorização de compra, nota de empenho ou de pedido efetuado na vigência de instrumento contratual equivalente, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade informada.

5.1.1. Em caso de situação de urgência, o prazo acima especificado pode ser alterado, mediante acordo formal entre as partes, sem ônus algum para o Município de Coruripe-AL.

5.1.2. As entregas deverão ocorrer de **segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 15h**.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade, na data da entrega, **não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante**, ressalvados os casos de produtos que, em seus descritivos, exijam prazo de validade específico.

5.3. Os **BENS** serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta do CONTRATADO.

5.4. Os **BENS** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os **BENS** serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.1. As entregas deverão ocorrer, neste Município, conforme solicitado pela Secretaria XXXX em cada pedido, nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
1 -	
...	

7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. Apresentadas as propostas consolidadas, a sessão pública será suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme despacho do pregoeiro divulgado em “chat”, para que seja ouvida a Secretaria Municipal de XXXXX, a fim de que sejam indicados os produtos que precisarão ser submetidos à análise de amostras, nos casos em que os profissionais técnicos possuam dúvidas sobre a adequação dos produtos especificados em face das exigências deste Termo de Referência.

7.2. A sessão pública de análise das amostras ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação do Pregoeiro, que agendará datas, horários e locais para as demonstrações, por meio de mensagem no sistema, sendo franqueada a possibilidade de acompanhamento presencial dos trabalhos por todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.3. O licitante poderá realizar a entrega das amostras solicitadas pessoalmente, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos (SMTTS), por meio de um representante legal, ou, alternativamente, poderá encaminhá-las via SEDEX 10 pelos Correios, para a SMTTS, localizada na Rua do Sol, Nº 389, Com. Tércio Wanderley, Coruripe/AL, CEP 57230-000.

7.3.1. A postagem via SEDEX 10 deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e horário do registro da requisição da amostra no sistema, desconsiderando-se sábados, domingos e feriados.

7.3.2. O comprovante da postagem deverá ser digitalizado e encaminhado via mensagem eletrônica (e-mail), para a conta indicada pelo Pregoeiro no ato da solicitação.

7.4. Em sendo requerida amostra do produto, todos os requisitos exigidos para o mesmo deverão ser comprovados perante Comissão Técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área vinculados ao Município de Coruripe-AL;

7.4.1 Os licitantes deverão colocar à disposição da Comissão Técnica todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.5. Poderão ser feitos questionamentos à licitante, permitindo a verificação dos requisitos constantes deste Termo de Referência, como também poderão ser realizadas outras diligências, para aferir o cumprimento dos requisitos.

7.6. Os produtos a serem submetidos à análise são de inteira responsabilidade da licitante habilitada, devendo ser apresentada 01 (uma) unidade/amostra de cada item solicitado, de acordo com a proposta feita pelo licitante, observando-se que:

7.6.1. As amostras deverão estar lacradas nos invólucros das embalagens originais, com etiqueta de identificação contendo o nome do licitante, o número do pregão e o número do item cotado;

7.6.2. Os produtos apresentados para avaliação devem ser os mesmos cotados na Proposta de Preços consolidada ou, automaticamente, serão reprovados;

7.6.3. As amostras serão manuseadas e submetidas aos testes necessários, de modo que poderão ser danificadas, sem que isto gere direito a reembolso ou indenização.

7.7. A Comissão Técnica adotará os seguintes critérios de julgamento para análise das amostras:

7.5.1. As amostras deverão atender a TODAS as especificações definidas no descritivo correspondente ao item que será avaliado, estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de reprovação

OU

7.5.1 As amostras deverão ser examinadas conforme critérios definidos no modelo de relatório técnico de análise de amostras anexo a este Termo de Referência.

7.6 Será reprovada, mediante decisão fundamentada, a amostra de produto que não atenda a TODAS as especificações constantes neste Termo de Referência, ensejando a desclassificação do licitante para o respectivo item. De igual modo, será fundamentadamente desclassificado o licitante que não apresentar a amostra solicitada no prazo fixado, ou que não observar o procedimento previsto neste Edital para a análise de amostras.

7.7 Caso a amostra seja aprovada, o Pregoeiro dará seguimento ao pregão, com a declaração do vencedor e consequente abertura da possibilidade de manifestação de intenção de recurso e apresentação de razões e contrarrazões recursais escritas.

7.8 Caso a amostra seja reprovada, o licitante será desclassificado e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, bem como sua habilitação. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo XX dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

OU

7.1. Não serão exigidas amostras dos bens que formam o objeto da licitação, ressalvada a possibilidade de requisição de catálogos, fichas e demais documentações técnicas, para averiguar a compatibilidade dos mesmos frente às exigências consignadas no Termo de Referência, mediante diligências determinadas pelo Pregoeiro e divulgadas em “Chat”.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, se existente, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer custos fiscais, administrativos, operacionais, trabalhistas ou cíveis necessários à execução do objeto, sem opor perante a Administração quaisquer custos diversos do preço ofertado e acolhido em licitação;

- 8.1.4.** Responsabilizar-se pela regularidade do seu estabelecimento, do desempenho de suas atividades empresariais e dos produtos vendidos para a Administração, observando as normas e regulamentos ambientais, administrativos, fiscais e metrológicos aplicáveis
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto que não atenda às especificações exigidas;
- 8.1.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente;
- 8.1.11.** O pedido de cancelamento da entrega de determinado produto só será aceito se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- 8.1.12.** Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- 8.1.13.** A entrega dos produtos será acompanhada por servidor designado, podendo o mesmo, recusar, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;
- 8.1.14.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.
- 8.1.15** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal dos produtos entregues, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para fins de habilitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- 9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação da execução contratual.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão da relação contratual será efetuada pela Secretaria Municipal de **XXX**.

12.2. Incumbe aos servidores responsáveis pela gestão contratual:

12.2.1. autorizar a prestação dos serviços, conforme a necessidade do órgão/entidade;

12.2.2. dar início, motivadamente, aos procedimentos administrativos tendentes à prorrogação, alteração ou apostilamento de contratos, nos casos permitidos em lei e pelo contrato;

12.2.3. provocar a realização de novas contratações ou licitações, quando necessário, com a maior antecedência possível.

13. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O titular da **Secretaria Municipal de XXX** deverá indicar, mediante Portaria, o fiscal designado para acompanhar a execução das obrigações pactuadas na relação contratual, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O fiscal selecionado tomará ciência formal dos atos de designação.

13.3. Deverá ser indicado como fiscal servidor municipal, preferencialmente efetivo, que não tenha vínculo de subordinação frente ao gestor contratual e que não tenha participado direta ou indiretamente do procedimento administrativo de licitação.

13.4. Cabe ao fiscal de contratos:

13.4.1. conferir a adequação dos procedimentos de execução contratual;

13.4.2. conferir e atestar os documentos apresentados pelo Contratado para fins de liquidação e pagamento;

13.4.3. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a tomada de providências cabíveis.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega dos materiais e/ou serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhadas dos documentos de regularidade **fiscal** e trabalhista exigidos para a licitação.

14.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução do contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Poder Público.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7. Caso o Contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.8. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = $\frac{(6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados e das relações contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) será efetuado a pedido do interessado, mediante procedimentos de reajuste ou de revisão contratual.

15.2. Os procedimentos e exigências para a revisão de preços registrados encontram-se previstos na Ata de Registro de Preços.

15.3. Os preços são fixos e irrealizáveis, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas até a data do adimplemento da respectiva obrigação.

15.4. Extrapolado o prazo definido no item **15.3**, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de reajuste de preços, contado da data limite para a apresentação das propostas até a data do adimplemento da respectiva obrigação.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, atentando-se para a compatibilidade da composição dos índices passíveis de seleção em face da natureza do objeto contratado.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações correrão por conta de recursos específicos, consignados na legislação orçamentária do Município de Coruripe, consoante dotações a serem consignadas nos instrumentos de contratação.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CAPACIDADE TÉCNICA

17.1. Deverá ser exigida, a título de qualificação econômico-financeira:

17.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

17.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.1.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

17.1.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura (STJ, REsp 1381152/RJ);

17.1.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

17.1.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.1.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, observado o previsto no §3º do art. 31 da Lei n.º 8.666/1993.

17.2. A título de capacidade técnico-operacional, devem ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da LICITANTE para a prestação de fornecimento de BENS, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não será exigida garantia contratual da execução, pois trata-se de futura e eventual aquisição de bens, em Sistema de Registro de Preços (SRP).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As apurações de responsabilidades por infrações possivelmente cometidas por empresas licitantes, adjudicatárias ou contratadas, além dos procedimentos de aplicação e dosimetria de sanções observarão o disposto na Lei federal n.º 10.520/2002, Lei federal n.º 8.666/1993, Lei federal n.º 9.784/1999, bem como, especialmente, o disposto no Decreto n.º 1.237/2021, editado pelo Prefeito do Município de Coruripe-AL, e nas condições a seguir especificadas.

19.2. No pregão e atos contratuais dele decorrentes, constituem ilícitos administrativos específicos, embasados no art. 7º da Lei federal n.º 10.520/2002, as condutas de quem:

19.2.1. não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.2. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.2.3. fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

19.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.2.5. não manter a proposta;

19.2.6. falhar na execução do contrato;

19.2.7. fraudar na execução do contrato;

19.2.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2.9. cometer fraude fiscal.

19.3. Em pregão ou em instrumento contratual decorrente de pregão, os ilícitos descritos no item **22.2**, sempre que disserem respeito aos mesmos fatos, prevalecerão sobre outras infrações *subsidiariamente* aplicáveis ao licitante, à adjudicatária ou à contratada, enumeradas nos arts. 35 e 36 do Decreto n.º 1.237/2021, editado pelo Prefeito do Município de Coruripe-AL.

19.4. As empresas licitantes, adjudicatárias ou contratadas que cometam quaisquer das infrações discriminadas no item **22.2**, ou que venham a incorrer em infrações *subsidiariamente* aplicáveis, previstas nos arts. 35 e 36 do Decreto n.º 1.237/2021, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

19.4.2. advertência;

19.4.3. multa;

19.4.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a pessoa jurídica promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.4.5. impedimento de licitar e contratar em toda a Administração do Município de Coruripe, além do descredenciamento do respectivo registro cadastral do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.4.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **22.4.3**, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

19.5. Os titulares das Pastas Licitantes/Contratantes aplicarão as penalidades previstas nos itens **22.4.1**, **22.4.2**, **22.4.3** e **22.4.4**, cabendo ao Prefeito a decisão final em recursos com efeitos hierárquicos, nos casos previstos na legislação.

19.6. O Prefeito do Município de Coruripe-AL aplicará a penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo admissível a apresentação de Pedido de Reconsideração, endereçado a mesma autoridade julgadora, conforme art. 109, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993.

19.7. Para a aplicação das sanções aplicáveis em razão do cometimento das infrações, conforme disposto nos arts. 38 a 42 do Decreto n.º 1.237/2021, serão considerados como parâmetros a natureza da falta, a gravidade do ilícito, os prejuízos advindos e a reincidência na prática do ato.

19.8. A dosimetria da pena de multa observará especificamente as seguintes balizas, conforme art. 43 do Decreto n.º 1.237/2021:

19.8.2. nas infrações de natureza leve:

19.8.2.1. em razão do atraso no cumprimento da obrigação principal (entregar os itens adquiridos), será aplicada multa moratória calculada com base no percentual de 0,3% (três

décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, até o trigésimo dia de atraso;

19.8.2.2. em razão do atraso no cumprimento de obrigações acessórias previstas em Edital, Termo de Referência, ARP ou instrumento contratual, será aplicada multa moratória calculada com base no percentual de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, até o sexagésimo dia de atraso;

19.8.3. nas infrações de natureza mediana:

19.8.3.1. em razão de atraso no cumprimento de obrigação principal (entregar os itens adquiridos), será aplicada multa moratória calculada com base no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, entre o trigésimo primeiro e o quadragésimo quinto dia;

19.8.3.2. em razão de atraso no cumprimento de obrigações acessórias previstas em Edital, Termo de Referência, ARP ou instrumento contratual, será aplicada multa moratória calculada com base no percentual de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, a partir do sexagésimo primeiro dia;

19.8.3.3. será aplicada multa compensatória no percentual de 6% (seis por cento), incidente conforme o item **22.8.6**, juntamente com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a pessoa jurídica promotora da licitação, ou com a pena de impedimento de licitar e contratar em toda a Administração do Município de Coruripe, sempre que estas penalidades forem cominadas em razão de ilícitos diversos do atraso no cumprimento de obrigações principais ou acessórias;

19.8.4. nas infrações de natureza grave:

19.8.4.1. será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, a partir do quadragésimo sexto dia de inadimplemento em casos de abandono ou desistência da execução contratual, ou uma multa moratória de 15% (quinze por cento) do contrato ou da nota de empenho, quando for manifesta a impossibilidade de execução do contrato, por culpa da contratada;

19.8.4.2. será aplicada multa compensatória no percentual de 12% (doze por cento), incidente conforme item **22.8.6**, juntamente com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a pessoa jurídica promotora da licitação, ou com a pena de impedimento de licitar e contratar em toda a Administração do Município de Coruripe, sempre que estas forem cominadas em razão de ilícitos diversos do abandono, desistência ou manifesta impossibilidade de execução contratual;

19.8.5. nas infrações de natureza gravíssima será aplicada multa compensatória no percentual de 18% (dezoito por cento), incidente conforme o item **22.8.6**, juntamente com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a pessoa jurídica promotora da licitação, ou com a pena de impedimento de licitar e contratar em toda a Administração do Município de Coruripe;

19.8.6. nas infrações de natureza gravíssima sancionadas com a pena de inidoneidade, a multa compensatória será fixada no percentual de 24% (vinte e quatro por cento), incidente nos termos do item **22.8.6**.

19.8.7. Os percentuais de aplicação das multas compensatórias incidirão, conforme o caso, sobre o valor do contrato, ou da nota de empenho/ordem de fornecimento, para infrações cometidas por contratadas, ou sobre o somatório dos valores estimados dos itens/lotes para as quais a licitante tenha disputado, ou somatório dos itens/lotes para os quais a licitante tenha se sagrado adjudicatária, para infrações cometidas por licitantes ou adjudicatárias.

19.8.8. As multas conjuntamente consideradas, aplicadas concretamente a uma licitante, adjudicatária ou contratada em uma mesma licitação ou contratação, não poderão exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) das bases de cálculos fixadas no item **22.8.6**.

19.8.9. Caso a multa moratória atinja o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato ou do empenho, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto e rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

19.8.10. As empresas sancionadas serão instadas a pagar as multas em prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da intimação, sob pena de incorrerem em nova infração quanto às multas moratórias inadimplidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.8.11. Será determinada cautelarmente a retenção de garantias e de créditos da contratada, em havendo indícios de infrações contratuais potencialmente ensejadoras de prejuízos para o Município de Coruripe-AL ou para os órgãos participantes da licitação ou contratação, conforme disposto no Decreto n.º 1.237/2021.

19.8.12. Em razão de infrações praticadas de forma continuada, reiterada ou permanente, a retenção poderá considerar o valor máximo da multa aplicável à hipótese infracional, liberando-se em benefício da contratada eventual diferença apurada ao término do processo administrativo sancionatório.

19.8.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas cabíveis.

19.9. A dosimetria das penas previstas nos itens **22.4.1**, **22.4.3**, **22.4.4** e **22.4.5** observará o disposto nos arts. 44 a 46 do Decreto n.º 1.237/2021.

19.10. O procedimento para a apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades observará aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, garantidos por meio do devido processo legal.

19.11. Da decisão que aplica as sanções previstas nos itens **22.4.1**, **22.4.2**, **22.4.3** e **22.4.4**, ou que declara a rescisão unilateral de contrato, cabe recurso administrativo hierárquico, endereçado ao Prefeito do Município de Coruripe-AL, por intermédio da autoridade prolatora da decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

19.12. Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, dirigido ao Prefeito do Município de Coruripe-AL, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação do ato.



19.13. Com a decisão do recurso apresentado exaure-se a esfera administrativa, não sendo cabíveis quaisquer recursos administrativos contra esta decisão.

19.14. Os atos de comunicação no curso dos processos administrativos sancionatórios observarão o regulamentado no Decreto n.º 1.237/2021.

19.14.2. Reputar-se-ão como válidas, independentemente de confirmação de recebimento, as intimações encaminhadas ao correio eletrônico comumente utilizado pela empresa para a troca de mensagens com este Município, ou para o correio eletrônico cadastrado pela empresa perante o Município para fins de participação em processo de contratação.

19.14.3. Incumbe unicamente às empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas o ônus de manter sempre atualizados os seus endereços físicos e eletrônicos cadastrados perante o Município de Coruripe-AL.

19.14.4. As sanções serão publicadas no Diário Oficial e registradas na plataforma de registro cadastral, inclusive no SICAF, conforme o caso.

19.15. O teor do Decreto n.º 1.237/2021 poderá ser lido pelos interessados via link: <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/legislacoes>.

19.16. Caso, durante o processo de aplicação de penalidade, se verificarem indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos sancionatórios abertos pelo Município de Coruripe-AL.

Coruripe-AL, em XX de XXX 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX

Solicitante

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20..



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20..
Processo Administrativo nº XXXX/20...

O **MUNICÍPIO DE CORURIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretário(a) Municipal xxxxxx, Sr(a). xxxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela (o) xxxxxxxx, no uso da competência delegada pelo **Prefeito Municipal de Coruripe/AL** para firmar este instrumento, conforme o **Decreto Municipal n.º XXXX/2021**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Nº **XX/XXXXX**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) do (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx/xxxx-xx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Nº xxx, bairro xxxx, cidade/estado, CEP xxxxx-xxx, classificada com o(s) item(ns), quantidade(s) e preço(s) elencados no Item 02 deste documento, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela (o) xxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado **FORNECEDOR**, em observância às disposições do Edital, do Decreto Municipal n.º 1.206/2021, do Decreto Municipal n.º 1.207/2021, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de XXXXXX**, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico Nº **XX/XXXX**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ENTIDADES GESTORAS

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos**.

3.2. São Órgãos Participantes:

3.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;



- 3.2.2.** SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, PESCA E AQUICULTURA;
 - 3.2.3.** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 - 3.2.4.** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
 - 3.2.5.** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DA MULHER;
 - 3.2.6.** SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM E ECON. SOLIDÁRIA;
 - 3.2.7.** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
 - 3.2.8.** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;
 - 3.2.9.** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, PESCA E AGRICULTURA;
 - 3.2.10.** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
 - 3.2.11.** GABINETE DO PREFEITO;
- 3.3.** O Departamento de Água e Esgoto de Coruripe (DAESC) e o Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Coruripe/AL (PREVICORURIPLE) constituem ENTIDADES GESTORAS, responsáveis por gerir e ordenar despesas decorrentes de Ata de Registro de Preços/contratos pertinentes aos XXXXXXXX de sua propriedade.

OU

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Coruripe exercerão competências típicas de ÓRGÃOS GERENCIADORES do fluente registro de preços, na forma abaixo indicada:

3.2.1. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos exercerá as competências inerentes ao ÓRGÃO GERENCIADOR exclusivamente no que se refere à condução da fase interna e externa do certame licitatório, até a adjudicação do objeto licitado.

3.2.2. As Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, que constituem Pastas delegatárias de competências outorgadas pelo Prefeito Municipal na forma dos Decretos n.º 1.198, 1.199 e 1.200 de 2021, exercerão as competências inerentes à condição de ÓRGÃOS GERENCIADORES exclusivamente no que se refere à assinatura de ARPs, emissão e gerenciamento de instrumentos de contratação decorrentes destas, apenas quanto aos respectivos itens demandados por cada Secretaria.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal nº 1.207/2021.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras dela decorrentes, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais, decorrentes de adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para os Órgãos Gerenciadores e Participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.6. Compete ao Órgão Não Participante que aderir à Ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.8. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para a efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo Órgão Não Participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

6.3.1. Havendo diversos fornecedores classificados registrados na Ata, a ordem de classificação dos que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. A revisão de preços registrados que vise à majoração dos mesmos, a fim de compatibilizá-los aos preços de mercado, deverá adotar o seguinte procedimento:

6.4.1. Apresentação, pelo interessado, de pedido de revisão, por escrito, ao Órgão Gerenciador da ata **em momento anterior ao pedido de fornecimento**, devidamente fundamentado e acompanhado de provas do quanto alegado, a exemplo de notas fiscais, guias de importação, planilha de composição de custos, etc.

6.4.1.1. O Órgão Gerenciador procederá à análise de conveniência e oportunidade do pedido de revisão de preços, levando em consideração a natureza do item afetado, sua relevância para o serviço público e a necessidade administrativa dos Órgãos Participantes da licitação.

6.5. Para fins de concessão do pedido de revisão de que trata o subitem anterior, o interessado deverá comprovar TODOS os requisitos abaixo elencados:

6.5.1. a elevação dos encargos da parte, culminando na formação de sugestão um novo preço reequilibrado;

6.5.2. a ocorrência de evento posterior à assinatura da ARP;

6.5.3. o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

- 6.5.4.** a imprevisibilidade da ocorrência do evento ou das suas consequências.
- 6.6.** Após atestada pela Administração a conveniência e oportunidade do pedido de reequilíbrio, e tendo o interessado comprovado todos os requisitos previstos no subitem 6.5, o Órgão Gerenciador da ARP convocará os demais fornecedores, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7.** Havendo êxito nas negociações, tendo algum dos fornecedores contatado aceitado fornecer o item pelo preço inicialmente registrado ou por preço inferior ao reivindicado pelo detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), deverá o Órgão Gerenciador liberar o interessado que requereu o reequilíbrio e formalizar nova ARP com o ofertando do menor preço.
- 6.8.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá efetuar as devidas pesquisas de mercado, de modo a decidir por:
- 6.8.1.** Negar o pedido de revisão, liberar o fornecedor requerente, revogar a ARP e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, quando constatado que o evento gerador do alegado desequilíbrio contratual não causou aumentos nos preços praticados no mercado, ou que houve acréscimo em percentual menor que o sustentado pelo interessado requerente;
- 6.8.2.** Deferir o pedido de revisão quando verificada a ocorrência de majorações semelhantes ou superiores ao incremento de preço pretendido pelo fornecedor registrado.
- 6.8.2.1.** Após a concessão do pedido de revisão de preços, será lavrado Termo de Aditamento à ARP que será publicado, em resumo, na imprensa oficial.
- 6.9.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.9.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.9.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.9.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.9.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).
- 6.10.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.11.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.11.1.** Por razão de interesse público; ou
- 6.11.2.** A pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.9.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- 7.10.** Caberá ao Contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.11.** Caberá ao Órgão Não Participante que formalizar adesão à ARP aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 7.12.** O Contratante, quando diverso do Órgão Gerenciador, deverá comunicar a este quaisquer das ocorrências previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 1.207/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.9. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 13, §1º, Decreto Municipal nº 1.207/2021.

8.11. A ata de realização da sessão pública do Pregão, contendo a informação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §4º do Decreto Municipal nº 1.207/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor(es) e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Coruripe (AL), em (...) de (...) de (...).

_____	_____
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR	FORNECEDOR
_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
CPF Nº	CPF Nº

ANEXO A – CADASTRO RESERVA



1. CONSIDERANDO o encerramento da etapa competitiva, os licitantes listados neste anexo reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
2. A apresentação das propostas, não prejudicará o resultado do certame, em relação ao licitante melhor classificado.
3. Havendo um ou mais licitantes que aceitaram cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
4. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a Ata ou tenha seu registro cancelado de acordo com as hipóteses previstas legalmente.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
CONTATO (SETOR DE COMPRAS):	
DADOS BANCÁRIOS:	
ITEM(NS):	
MARCA:	

Coruripe/AL, em xx de xxxx de 20..

SR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	SR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
MUNICÍPIO DE CORUIPE	REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III –TERMO DE CONTRATO



TERMO DE CONTRATO Nº.../20...

TERMO DE CONTRATO Nº .../20..., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIFE, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE (...), E A, PARA A AQUISIÇÃO DE XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CORURIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretário(a) Municipal xxxxxx, Sr(a). xxxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela (o) xxxxxxxx, no uso da competência delegada pelo Prefeito Municipal de Coruripe/AL para firmar este instrumento, conforme o **Decreto Municipal n.º xxx/2021**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx/xxxx-xx, inscrição estadual nº xxxxxx, sediada na Rua xxxxxx, Nº xxxxxx, bairro xxxxxx, cidade/estado, CEP: xxxxx-xxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela (o) xxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxx e em observância às disposições do Edital, do Decreto Municipal n.º 1.206/2021, do Decreto Municipal n.º 1.207/2021, da Lei federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei federal Nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº xxxxxx/20., Ata de Registro de Preços nº xxxxxx/20., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico Nº XX/2021.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/20__ e encerramento em __/__/20__, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

OU

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/20__ e encerramento em __/__/20__, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em se tratando de fornecimento que visa atender a uma necessidade permanente da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Coruripe, para o exercício de **20...**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e das condições para a revisão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.2. subcontratar a execução contratual fora das hipóteses permitidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Coruripe - AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:
TELEFONES:
E-MAIL:
CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Coruripe (AL), em (...) de (...) de (...).

_____	_____
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADO
_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
CPF Nº	CPF Nº

